



Câmara dos Deputados

**REQUERIMENTO N. /2012
(Do Senhor RICARDO IZAR)**

Requer a redistribuição do Projeto de Lei n. 1.023, de 2011, que “Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996”, para dispor sobre a cobrança de pedágio.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, a inclusão na tramitação do Projeto de Lei n. 1.023, de 2011, as Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP; e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n. 1.023, de 2011, cuida de disposições sobre cobrança de pedágio. Trata-se de proposição que toca também a temática da CTASP e da CDEIC, vejamos:

- É da competência da CTASP porquanto cuida de matéria sobre direito administrativo em geral (alínea “o” do art. 32 do RICD) e sobre prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico (alínea “s” do art. 32 do RICDO).

- É também da competência da CDEIC porquanto cuida de matéria sobre assuntos relativos à ordem econômica nacional (alínea “b” do art. 32 do RICD).



Câmara dos Deputados

É cediço que a doutrina e jurisprudência não são assentes quanto à natureza jurídica do pedágio. Não há dúvida, no entanto, que se trata de matéria afeta ao regime jurídico administrativo. Assim, entendendo-se o pedágio como preço público, de natureza tarifária, cabe à CTASP dispor sobre a matéria, sem prejuízo da análise da CFT. Dessa feita, a referida proposição deve ser apreciada pela CTASP.

No que toca à inclusão da CDEIC, registre-se que a determinação de isenção de pedágio altera o quadro econômico vigente. É de se notar que haverá, necessariamente, um regime de compensação de perdas de receita em virtude das referidas isenções. Não há dúvida que, tratando-se de matéria com forte cunho econômico, a matéria deve ser apreciada pela CDEIC.

Sala das Sessões, em de agosto de 2012.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO IZAR**
PSD - SP